

n.º de processo  
2025/100.10.600/15

nossa referência  
26872 /2025

## DESPACHO

### **Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES DO MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**

#### **Considerando que:**

- 1) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o estatuído no estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei nº 2/2014, de 15 de janeiro, adaptado a administração Local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação e competências nos titulares de cargos de Direção como forma de permitir a desconcentração administrativa e redundando numa gestão mais célere dos assuntos correntes das entidades públicas, no caso concreto o Município de Porto de Mós;
- 2) Por razões de economia, eficácia, eficiência e qualidade é necessário agilizar os procedimentos que correm nas respetivas divisões municipais;
- 3) A delegação de competências permite aos órgãos autárquicos e respetivos titulares delegar tarefas de gestão corrente no respetivos dirigentes;
- 4) O artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, também permite a possibilidade de delegação de poderes;
- 5) O artigo 27º do Decreto-Lei nº 73/2014, de 13 de maio, que estabelece medidas de simplificação e modernização administrativa prescreve que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Assim, tendo em conta o atrás referenciado e no uso da faculdade de delegar as competências elencadas no artigo 38º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro; e nos termos do artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro; e ainda, tendo em conta quer as minhas competências próprias e as delegadas com faculdade de subdelegação; quer ainda nos termos do nº 1 do Artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, delego, a prática dos seguintes atos:

#### **No Chefe de Divisão de Administração Geral e Financeira - Dr. Rogério Paulo Fernandes Nunes:**

No que respeita aos trabalhadores afetos à Divisão de Administração Geral e Financeira:

- a) Justificar ou injustificar faltas, nos termos da lei e das disposições internas aplicáveis;
- b) Gerir o mapa de férias e tomar as demais decisões relativas a férias, garantindo o interesse dos serviços e salvaguarda do interesse público;
- c) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como a registos de

divisão/ secção/ gabinete / funcionário **Presidente**  
**qualquer natureza;**

- b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, designadamente em matéria de “*Acesso aso Documentos da Administração*”;
- c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos arquivados na Divisão;
- d) Assinatura de correspondência e do expediente no que necessário à mera instrução e processos que corram na respetiva divisão, com exceção de correspondência institucional;
- e) Assegurar, na sua esfera de atribuições e competências, a execução das deliberações dos órgãos Municipais;
- f) Promover todas as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal por que é responsável e afeto à respetiva Divisão;
- g) Autorizar, na sua esfera de atribuições e competências, a renovação de licenças que dependa unicamente o cumprimento de formalidades burocráticas, ou similares, pelos interessados;

Execução da delegação de competências:

No uso das competências delegadas ou subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 44º e 47º do Código do Procedimento Administrativo:

- a) Os titulares de cargos de direção intermédia devem designar quem os substitui nos casos de ausência, faltas ou impedimentos - artigo 44º, nº 3 do Código do Procedimento Administrativo;
- b) O exercício de funções em substituição abrange os poderes delegados ou subdelegados do substituído - artigo 44º, nº 5 do Código do Procedimento Administrativo;
- c) O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação - artigo 48º, nº 1 do Código do Procedimento Administrativo;

Determino que este despacho seja publicitado no sitio institucional do Município em [www.municipio-portodemos.pt](http://www.municipio-portodemos.pt), dando assim cumprimento ao estatuído nos artigos 47º, nº 2 159º do Código do Procedimento Administrativo, para efeito de publicidade ao ato.

O presente despacho produz efeitos de efeitos ao dia 06 de novembro de 2025

Paços do Concelho de Porto de Mós, 06 de novembro de 2025

Pelo Município de Porto de Mós,  
O Presidente da Câmara Municipal

